



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

Recebido
Data: 16/01/23

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Belo Jardim, altera o Anexo I da Lei Municipal nº 2.245/2015, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e encaminha para sanção ou veto do Prefeito do Município o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 2.245, de 03 de junho de 2015, reajustando os vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Belo Jardim, os quais passam a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As readequações dos vencimentos básicos dos servidores efetivos da edilidade, na forma operacionalizada neste Lei, têm a natureza jurídica de reajuste remuneratório, não se confundindo com a revisão geral anual prevista no art. 1º, §2º, da Lei Municipal nº 3.243/2018.

Art. 2º Em razão dos reflexos financeiros e das repercussões percentuais de cunho fiscal inerentes à executoriedade das alterações inauguradas por esta Lei, a revisão geral prevista no art. 1º, §2º, da Lei Municipal nº 3.243/2018, para o exercício 2023, dar-se-á exclusivamente sobre os cargos efetivos em que após a apuração do reajuste pela variação acumulada do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, levando em conta a realidade vencimental do exercício 2022, ficar comprovado que àquela seria superior aos valores reajustados na forma desta Lei.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que a apuração da revisão geral do índice acumulado do IPCA sobre os vencimentos básicos do exercício financeiro 2022 demonstrar a apuração de valores superiores aos listados no Anexo I desta Lei, para o exercício financeiro 2023, garantir-se-á ao servidor o reajuste exclusivamente do valor que exceder os valores do reajuste real levado a efeito por esta Lei.

RUA AMÉLIA SOARES PAES S/N - FONE: (0**81) 3726 1991/2614 - CNPJ 11.470.457/0001-86 - CEP: 55 150-000 - PE.

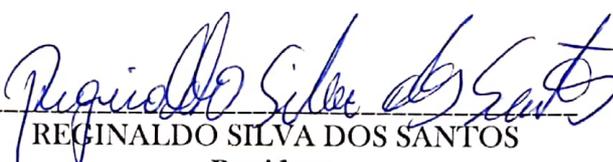


CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros e legais ao dia 1º de janeiro de 2023.

Sala da Presidência, Belo Jardim (PE), 13 de janeiro de 2023.


REGINALDO SILVA DOS SANTOS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

Anexo I – Lei 2.245/2015, com redação dada pelo Projeto de Lei nº 001/2022

Código	Cargo	Vagas	Vencimento Básico	Carga Horária Semanal	Nível de Escolaridade
VL	Vigilante	02	R\$ 1.452,00	30h	Ensino Fundamental Completo
MT	Motorista	02	R\$ 1.452,00	30h	Ensino Fundamental Completo e Habilitação Categoria AD
ASG	Auxiliar de Serviços Gerais	03	R\$ 1.452,00	30h	Ensino Fundamental Completo
TE	Telefonista	01	R\$ 1.452,00	30h	Ensino Fundamental Completo
AA	Agente Administrativo	03	R\$ 1.842,51	30h	Ensino Médio Completo
AP	Assistente de Plenário	01	R\$ 1.984,24	30h	Ensino Médio Completo
TFF	Técnico em Filmagem e Fotografia	01	R\$ 1.842,51	30h	Ensino Médio Completo
PJ	Procurador Jurídico	01	R\$ 3.826,76	20h	Ensino Superior Completo em Direito, com registro na OAB, com exercício de 03 (três) de atividade jurídica.
CI	Controlador Interno	02	R\$ 4.251,94	30h	Ensino Superior concluído, com registro no respectivo Conselho, em uma das seguintes áreas: Ciências Contábeis, Economia, Administração ou Direito.

TOTAL DE CARGOS	TOTAL DE VAGAS
16	16